

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Cotista do Captalys Orion Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 25/05/2021 à Assembleia Geral de Cotista do Captalys Orion Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, CNPJ/MF sob o nº 05.583.449/0001-43 ("Captalys Orion") que foi convocada para deliberar sobre:

AGC

- I. Deliberar sobre as seguintes matérias: **as quais deverão ser aprovadas ou rejeitadas em pauta una**, ou seja, não serão admitidas aprovações parciais, de forma que, caso tais matérias não sejam aprovadas, uma nova assembleia geral de cotistas deverá ser convocada com nova ordem do dia:
 - a) o atendimento dos pedidos de resgate realizados em 30 de junho de 2022 e em 30 de setembro de 2022 – antes do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações), - cujos prazos de pagamento seriam programados, nos termos do Regulamento, respectivamente, para 27 de dezembro de 2022 e 29 de março de 2023, os quais serão considerados reativados para fins de prioridade na fila de pagamentos, exceto para aqueles Cotistas que manifestarem previamente ao seu respectivo distribuidor, o qual informará a Administradora até o início da Assembleia Geral, sua vontade em permanecer no Fundo, observado que (i) os pedidos de resgate realizados em 30 de junho de 2022 que sejam reativados serão pagos com base no valor das cotas do Fundo no 5º (quinto) dia útil contado da data de realização da Assembleia Geral (data de conversão), com pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão, ou seja 14 de março de 2023; e (ii) os pedidos de resgate realizados em 30 de setembro de 2022, os quais à época da solicitação foram acatados no limite do "Valor Máximo de Resgate", em atendimento ao item 7.3 do Regulamento do Fundo, que sejam reativados, serão pagos com base no valor das cotas do Fundo em 28 de março de 2023 e com pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão, ou seja, 29 de março de 2023, conforme os termos do Regulamento;
 - b) a manutenção do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações) até 17 de março de 2025, com exceção dos pagamentos citados no item "(a)" acima;



c) a alteração do Regulamento, de forma a permitir que a Nova Gestora do Fundo realize a amortização e/ou o resgate compulsório de cotas, conforme o descrito a seguir:

(i) a inserção dos itens 7.3.3 e 7.3.4 no artigo 7.3, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"7.3.3. O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório das cotas a critério do GESTOR, nos casos em que o GESTOR não identificar ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento do FUNDO, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

7.3.4. O resgate compulsório mencionado no item 7.3.3 acima deverá atender os seguintes requisitos: (i) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e (ii) não ensejar a cobrança pelo FUNDO de taxa de saída, se existente."

(ii) a alteração do artigo 7.8, *caput* do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

"7.8. Poderão ser realizadas amortizações de cotas, a exclusivo critério do GESTOR ou mediante aprovação em assembleia geral, desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:"

(iii) a alteração do artigo 8.1, item VI do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

"VII. a amortização e o resgate compulsório de cotas, observada a faculdade prevista nos artigos 7.3.3 e seguintes e 7.8; e"

d) a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, conforme os termos descritos abaixo;

(i) a Gestora e a Nova Gestora envidarão os seus melhores esforços para efetivar a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral (a data da efetiva substituição da Gestora pela Nova Gestora, a "Data de Transferência");

(ii) a Gestora deixará de exercer a função de gestora do Fundo a partir da Data da Transferência;



- (iii) a Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
- 1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;
 - 2) atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;
 - 3) caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e
 - 4) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.
- (iv) A Gestora deverá fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;
- (v) a Administradora levantará balancete, na Data de Transferência, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Gestora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;



- (vi) a Administradora efetuará a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, (1) informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, (2) atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e (3) atualizar o cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;
- (vii) A Administradora se compromete a aditar os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos, conforme aplicável, para que a Nova Gestora passe a figurar como instituição gestora e, quando for o caso, representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência (exclusive);
- (viii) na data da Assembleia Geral e, novamente, na Data de Transferência, deverão:
- 1) a Gestora, **(1.1)** assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, e, posteriormente a tal data, essas passarão a ser de responsabilidade da Nova Gestora, e **(1.2)** garantir que, no exercício de 2022 e até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos da carteira do Fundo; e
 - 2) a Nova Gestora: **(2.1)** anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, **(2.2)** estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e **(2.3)** assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive.
- (ix) a assunção, pela Nova Gestora, das atividades de gestão da carteira do Fundo será condicionada **(1)** ao cumprimento de condições precedentes acordada entre a Nova Gestora e o Fundo; e **(2)** à conclusão da transferência, da Gestora para a Nova Gestora, dos recursos-chave necessários para a condução das atividades de gestão da carteira do Fundo, em termos e condições satisfatórios para a Nova Gestora.
- e) a extinção da Taxa de Performance a partir da Data de Transferência, observado que a Taxa de Administração e a sua parcela destinada ao Gestor (e, após a Data de Transferência, à Nova Gestora) não será alterada e fica desde já ratificada pelos Cotistas;



f) a alteração do Regulamento, de forma a regular as hipóteses de destituição ou substituição da Nova Gestora com relação à ocorrência ou à ausência de "Eventos Justa Causa", conforme o descrito a seguir:

(i) a alteração do artigo 8.1, item II do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

"II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO, observado o disposto no artigo 8.13;"

(ii) a inserção do artigo 8.13 da Cláusula VIII do Regulamento, que vigorará com a seguinte redação:

"8.13. A deliberação relativa à matéria prevista no artigo 8.1, item II depende da aprovação de cotistas que representem (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas, em caso de destituição ou substituição do GESTOR sem que tenha ocorrido um Evento de Justa Causa; ou (ii) metade mais uma das cotas emitidas, em caso de destituição ou substituição do GESTOR em relação à ocorrência de um Evento de Justa Causa.

8.13.1. Para os fins do disposto no artigo 8.13 acima, "Evento de Justa Causa" significará prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com dolo, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos do Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

8.13.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo GESTOR, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição."

(iii) a alteração do artigo 8.8 da Cláusula VIII do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

"8.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto no artigo 8.13."



- g) a consolidação do Regulamento para refletir as deliberações constantes nos itens “(c)” a “(f)”, bem como a exclusão do nome Captalys da denominação do Fundo, o qual passará a ser denominado **“ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO”**. Para referência, (i) o **Anexo I** contém a minuta do Regulamento, na versão em marcadas de revisão demonstrando as alterações implementadas em caso de aprovação das matérias da ordem do dia desta Assembleia Geral; e (ii) o **Anexo II** contém a minuta do Regulamento em versão limpa;
- h) a aprovação da orientação de voto do Fundo nas assembleias gerais de cotistas convocadas pelos administradores dos fundos de investimento listados no **Anexo III** (“Fundos Alvo”), todos investidos pelo Fundo, no sentido de aprovar (i) a substituição da Gestora pela Nova Gestora na qualidade de gestora das carteiras dos Fundos Alvo, e (ii) a substituição da Gestora e de suas afiliadas, conforme o caso, pela Nova Gestora na qualidade de consultora dos Fundos Alvo, conforme o caso, nos termos estabelecidos nas respectivas ordens do dia das assembleias gerais de cotistas dos Fundos Alvo acima referidas, observado que a Nova Gestora fará jus à mesma remuneração atribuída à Gestora na qualidade de gestora e/ou consultora dos Fundos Alvo, sem qualquer acréscimo de encargos aos Cotistas ou redução das taxas originalmente contratadas nos regulamentos dos Fundos Alvo, inclusive mas não se limitando às taxas de gestão e/ou consultoria relacionadas à gestão dos Fundos Alvo; e
- i) a autorização para que a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora realizem as formalidades necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens “(a)” a “(h)” acima, bem como ratificação de todos os atos já tomados nesse sentido.

Voto BNPP AM/Justificativa: os fundos da BNPP AM Brasil que possuem cotas do Captalys Orion em sua carteira votaram a favor das deliberações pois entendem que as aprovações de tais deliberações são positivas para o Fundo.

Fundos de Investimento representados na assembleia:

Fundo / Carteira	CNPJ
BNP PARIBAS PREMIUM CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM MULTIMERCADO DE CREDITO PRIVADO	43.216.321/0001-30

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT



Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor